



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em RS 120 20, às 16:25
Ribeiro / estagiário

MPV-488

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

proposição

MP 488, de 12 de maio de 2010

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

n.º do prontuário
454

1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. aditiva Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 3º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º. A contratação dos estudos, planos e projetos básicos e executivos e a realização de prestação de serviços de operação e manutenção de infraestrutura previstos no presente artigo deverão precedidos de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a resguardar o princípio da moralidade, publicidade e da finalidade, visto que dispensa o procedimento licitatório para a contratação de serviços que não se encontram previstos como exceção na Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, prestigiando o processo licitatório para a aquisição de bens e serviços e que se pretende com a inclusão do referido parágrafo.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR-

